



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.856, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, inscrita no CNPJ sob nº 08.955.493/0001-25, tendo por objeto a cessão de uso dos seguintes bens móveis:

I – 01 (uma) ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, com caixa de adubo acoplada, marca VIVA AGRONEGÓCIOS, ano de fabricação 2026;

II – 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, marca YANMAR, modelo SOLIS90/MSTC4WD, potência de 90 HP, tração 4x4, cor vermelha, ano de fabricação 2026, chassi nº BYYDN1708536MS.

Art. 2º A cessão dos equipamentos tem como objetivo o fortalecimento e a melhoria das atividades agrícolas desenvolvidas pelos associados da Associação Central de Agricultores de Capitão Leônidas Marques, promovendo o desenvolvimento rural no Município.

§ 1º O prazo da cessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e conforme previsão no respectivo termo.

§ 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 3º A Associação beneficiada receberá os bens a título gratuito, ficando responsável por sua guarda, conservação, manutenção e correto uso, comprometendo-se a zelar pelo patrimônio público, sob pena de responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados.

Art. 4º A formalização da cessão de uso será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as obrigações, responsabilidades e demais condições ajustadas entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, em 05 de agosto de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 04182 Data: 06/08/26 - Edição: 3589
☐	Jornal: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____